

**LEI Nº 1.049, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

MODIFICA O ARTIGO 10 DA LEI Nº 1.029, DE 02 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 10 da Lei nº 1.029, de 02 de julho de 2024, que trata da distribuição dos recursos do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** – A distribuição dos recursos provenientes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde será feita da seguinte forma:

**I – Para as equipes de Saúde da Família:**

a) 40% (quarenta por cento) serão destinados à gestão municipal, para investimentos em melhorias na estrutura da atenção primária à saúde;

b) 60% (sessenta por cento) serão destinados aos profissionais das equipes de Saúde da Família, **sendo os valores rateados pro rata entre os servidores**, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

**II – Para as equipes de Saúde Bucal:**

a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aperfeiçoamento dos serviços de saúde bucal;

b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais que compõem as equipes de Saúde Bucal, **sendo os valores rateados pro rata entre os servidores**, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios detalhados para a distribuição dos recursos e sua aplicação.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 27 de março de 2025.



**SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**  
Prefeito do Município de Brejão – PE

